



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO QUINTA ALTERAÇÃO

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, por intermédio dos entes da federação consorciados, de comum acordo, firmam a presente **5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, na forma da Lei Federal n. 11.107/05, de seu regulamento (*Decreto Federal n. 6.017/07*) e nos termos das autorizações legislativas expedidas pelos Municípios de Ampére (*Lei nº 2033/2022*), Barracão (*Lei nº 2329/2022*), Bela Vista da Caroba (*Lei nº 609/2022*), Boa Esperança do Iguaçu (*Lei nº 559/2022*), Bom Jesus do Sul (*Lei nº 1073/2022*), Capanema (*Lei nº 1799/2022*), Cruzeiro do Iguaçu (*Lei nº 1432/2022*), Dois Vizinhos (*Lei nº 2584/2022*), Enéas Marques (*Lei nº 1257/2022*), Flor da Serra do Sul (*Lei nº 796/2022*), Francisco Beltrão (*Lei nº 4971/2023*), Manfrinópolis (*Lei nº 755/2022*), Marmeleiro (*Lei nº 2764/2022*), Nova Esperança do Sudoeste (*Lei nº 1080/2022*), Nova Prata do Iguaçu (*Lei nº 1697/2022*), Pérola D'Oeste (*Lei nº 1326/2022*), Pinhal de São Bento (*Lei nº 865/2022*), Planalto (*Lei nº 2628/2022*), Pranchita (*Lei nº 1280/2022*), Realeza (*Lei nº 1967/2022*), Renascença (*Lei nº 1773/2022*), Salgado Filho (*Lei nº 12/2022*), Salto do Lontra (*Lei nº 340/2022*), Santa Izabel D'Oeste (*Lei nº 2487/2022*), Santo Antônio do Sudoeste (*Lei nº 2971/2022*), São Jorge D'Oeste (*Lei nº 1025/2022*) e Verê (*Lei nº 520/2022*), ainda, nos termos do que estabelecem os Arts. 67 e 85 do contrato originário, após aprovação em assembleia extraordinária realizada em **23/07/2025** resolvem de comum acordo promover as seguintes alterações que serão nominadas na sequência.

I – DAS ALTERAÇÕES

Art. 1º. Este Termo Aditivo tem por objeto ampliar as finalidades do CONSUD, incluindo a área da Assistência Social, com ênfase na implantação, gestão e manutenção de equipamentos de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência, bem como ajustar os dispositivos correlatos do Contrato de Consórcio Público.

§1º. Em virtude dessa alteração, se acrescenta ao Art. 4º do texto original, o inciso XVI com a seguinte redação: ***“XVI – planejar, implantar, executar, manter ou apoiar políticas públicas de assistência social, em especial serviços, programas e equipamentos de proteção social especial e básica, inclusive Espaços Regionais de Acolhimento para Mulheres em Situações de Violência e outras unidades socioassistenciais”***;

§2º. Em virtude dessa alteração, se acrescenta ao Art. 4º do texto original, o inciso XVII com a seguinte redação: ***“XVII – desenvolver ações de integração intersetorial entre saúde e assistência social, visando à promoção de direitos, proteção e atendimento de populações em situação de vulnerabilidade”***.

§3º. Em virtude dessa alteração, se acrescenta ao Art. 5º do texto original, o inciso XIII com a seguinte redação: ***“XIII – Administrar, conduzir, controlar, gerenciar, gerir ou dirigir unidades socioassistenciais, inclusive abrigos, casas de***

acolhimento, centros de referência e demais equipamentos/instrumentos destinados à execução de serviços de assistência social”.

§4º. Em virtude dessa alteração, acrescentasse ao Art. 5º do texto original, o inciso XIV com a seguinte redação: ***“XIV – firmar convênios, termos de colaboração, contratos de programa ou quaisquer outros ajustes para captação de recursos e execução compartilhada de serviços, programas e projetos na área de assistência social”.***

II – DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 2º. O extrato da presente alteração será publicado junto aos meios oficiais, permanecendo hígidas as demais disposições não alteradas expressamente na presente, revogando ainda, as disposições em sentido contrário.

Art. 3º. As alterações entraram em vigor na data da publicação do presente, e, posteriormente serão encaminhadas para ratificação das casas legislativas dos municípios integrantes do consórcio.

Por estarem acordados com os termos da presente, firmam o mesmo para os efeitos legais.

Francisco Beltrão/PR, 23 de julho de 2025.

Jean Pierr Catto
Presidente
**Consorcio Intermunicipal de Saúde
do Sudoeste**
CNPJ nº 00.333.678/0001-96

Everton Renato Guimarães
Procurador Jurídico
OAB/PR nº 57.754

Municípios Signatários:

Douglas Diems Morockoski Potrich

CPF 058.009.759-57

Prefeito de Ampére

CNPJ nº 77.817.054/0001-79

Jorge Luiz Santin

CPF 563.243.249-15

Prefeito de Barracão

CNPJ nº 75.666.131/0001-01

Gelson Maffi

CPF 022.715.299-99

Prefeito de Bela Vista da Caroba

CNPJ nº 01.612.441/0001-07

Givanildo Trumi

CPF 980.475.829.68

Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu

CNPJ nº 95.589.255/0001-48

Hélio José Surdi

CPF 757.804.379-04

Prefeito de Bom Jesus do Sul

CNPJ nº 01.612.443/0001-04

Neivor Kessler

CPF 746.528.859/20

Prefeito de Capanema

CNPJ nº 09.157.931/0001-72

Reni Kovalski

CPF: 580.912.979-04

Prefeito de Cruzeiro do Iguaçu

CNPJ nº 95.589.230/0001-44

Luis Carlos Turatto

CPF 681.117.629.68

Prefeito de Dois Vizinhos

CNPJ nº 76.205.640/0001-08



Edson Lupatini
CPF 861.204.419-72
Prefeito de Enéas Marques
CNPJ nº 76.205.657/0001-57

Valmor Felipe Junior
CPF 035.263.269-08
Prefeito de Flor da Serra do Sul
CNPJ nº 95.589.271/0001-30

Antonio Pedron
CPF 196.905.659-49
Prefeito de Francisco Beltrão
CNPJ nº 77.816.510/0001-66

Amarildo Alves Carneiro
CPF 004.096.929-05
Prefeito de Manfrinópolis
CNPJ nº 01.614.343/0001-09

Jander Luiz Loss
CPF 744.826.379-04
Prefeito de Marmeleiro
CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Jaime da Silva Stang
CPF 718.246.349-00
Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste
CNPJ nº 95.589.289/0001-32

Elizete Cavazin
CPF 042.444.599-95
Prefeita de Nova Prata do Iguaçu
CNPJ nº 78.103.884/0001-05

Edson Luiz Bagetti
CPF 629.393.609-44
Prefeito de Pérola D'Oeste
CNPJ nº 75.924.290/0001-69

Paulo Falcade de Oliveira
CPF 832.042.379-15
Prefeito de Pinhal de São Bento
CNPJ nº 95.590.832/0001-11

Luiz Carlos Boni
CPF 747.491.029-20
Prefeito de Planalto
CNPJ nº 76.460.526/0001-16



Ronimar Eleandro Sartor
CPF 866.051.789-04
Prefeito de Pranchita
CNPJ nº 78.113.834/0001-09

Paulo Cezar Casaril
CPF 368.757.329-04
Prefeito de Realeza
CNPJ nº 76.205.673/0001-40

Fabieli Manfredi
CPF 066.323.599-57
Prefeita de Renascença
CNPJ nº 76.205.681/0001-96

Volmar Duarte
CPF 020.479.479-01
Prefeito de Salgado Filho
CNPJ nº 76.205.699/0001-98

Fernando Alberto Cadore
CPF 512.805.829-87
Prefeito de Salto do Lontra
CNPJ nº 76.205.707/0001-04

Jean Pierr Catto
CPF 026.863.009-73
Prefeito de Santa Izabel do Oeste
CNPJ nº 76.205.715/0001-42

Ricardo Antonio Ortinã
CPF 020.697.089-77
Prefeito de Santo Antônio do Sudoeste
CNPJ nº 75.927.582/0001-55

Gelson Coelho do Rosário
CPF 064.733.219-18
Prefeito de São Jorge D'Oeste
CNPJ nº 76.995.380/0001-03

Paulo Roberto Weissheimer
CPF 024.009.379-82
Prefeito de Verê
CNPJ nº 75.636.530/0001-20